

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 11 DE novembro DE 2019.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 11 / 12 / 2019  
1º Secretário

*Acrescenta a alínea "i" ao §1º do art.35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "i" ao §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com a seguinte redação :

"Art.35.....

§1º.....

i) noções sobre a utilização ética das redes sociais e das mídias digitais – contra a divulgação, assim como a identificação de notícias falsas (Fake News), na segunda fase do ensino fundamental”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VINICIUS CIRQUEIRA**  
Deputado Estadual (PROS)

## JUSTIFICATIVA

Vivemos a era da sociedade da informação, em que a qualidade da informação que recebemos tem um papel decisivo na determinação de nossas escolhas e ações, incluindo nossa capacidade de usufruir das liberdades fundamentais e da capacidade de autonomia e desenvolvimento.

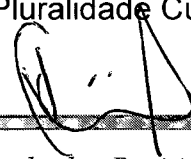
A relação dos jovens com as notícias que circulam na internet é preocupante, várias são as informações repassadas de forma errônea em uma velocidade absurda, por esse motivo vemos a transversalidade como a maneira ideal de lidar com as “fake news”, indo muito além de restringi-la como uma disciplina específica, mas é importante entender sua capacidade de “contaminar” tudo, esfumando a realidade.

Segundo pesquisas como a da organização não governamental (ONG) The News Literacy Project, mostrou que uma notícia verdadeira demora seis vezes mais tempo para atingir 1.500 pessoas do que uma falsa.

A partir da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, foram definidos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) que, por sua vez, orientam para a aplicação da transversalidade.

No âmbito dos PCNs, a transversalidade diz respeito à possibilidade de se estabelecer, na prática educativa, uma relação entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real e de sua transformação (aprender na realidade e da realidade). Não se trata de trabalhá-los paralelamente, mas de trazer para os conteúdos e para a metodologia da área a perspectiva dos temas.

Dessa forma, os PCNs sugerem alguns “temas transversais” que correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural.



Trata-se ademais de um projeto de lei que defende a importância em saber navegar pelas tantas informações e saber reconhecer falsas notícias, deste modo instigando a procura de informações. Não basta uma fonte de informação, para reconhecer uma fake news tem que buscar outras fontes para confirmar os dados.

Pesquisas mostram que estudantes mal conseguem diferenciar um conteúdo patrocinado de uma reportagem, a notícia falsa não foi criada pela tecnologia, sempre existiu, mas não tinha tanto poder de multiplicação.

Hoje, a relação mudou com as redes sociais e foi para dentro da escola, por esse motivo não podemos entregar opiniões formadas aos estudantes, mas podemos garantir que as fontes de informação sejam seguras e que ele faça comentários com responsabilidade e conhecimento sobre fatos. Necessitamos de um momento para trabalhar o assunto em sala de aula, ajudando nosso aluno a interpretar e localizar as informações seguras.

O trabalho na escola deve permear a vida desses estudantes para que eles possam confiar e zelar por essas informações de forma ética e reflexiva.

A falta de preparo dos estudantes para lidar com a desinformação foi observada em um estudo da Universidade Stanford publicada no início do mês. Em uma das atividades, os alunos deveriam analisar se uma página sobre os efeitos do dióxido de carbono no meio ambiente que pertencia a uma empresa do setor de combustíveis fósseis era ou não confiável.

Dos 3.446 alunos entrevistados, 96% foram caracterizados pelo estudo como "iniciantes", pois não investigaram a credibilidade da fonte e deram atenção a outros fatores, como domínio ".org" e ausência de anúncios. Outra questão da pesquisa mostrou que dois terços não sabiam diferenciar notícias de anúncios na página de uma revista americana.

O projeto de lei que ora apresentamos, tem a finalidade, de um lado, capacitar, por meio da inclusão de disciplinas na grade escolar, os estudantes desde o ensino fundamental a identificar nas redes sociais, mídias digitais e nos meios de comunicação em geral, o uso e a veiculação de conteúdos e notícias falsas e, de outro, prepará-los para o exercício das liberdades fundamentais de forma democrática e ética, de forma

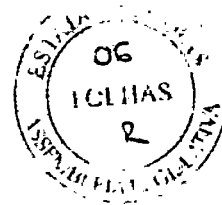
que possam exercer seus direitos constitucionais de modo consciente, podendo assim garantir que as fontes que eles procuram sejam seguras e consequentemente fazendo comentários de uma forma responsável.

É com esse espírito que apresento essa proposta legislativa e, desse modo, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

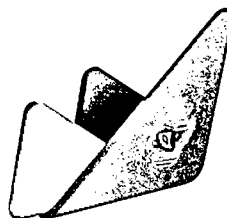


**VINICIUS CIRQUEIRA**  
Deputado Estadual (PROS)



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019007612**

Autuação: 11/12/2019  
Projeto: LC - 20 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO.  
Autor: DEP. VINICIUS CIRQUEIRA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR  
Assunto: ACRESCENTA A ALÍNEA 'I' AO § 1º DO ART. 35 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE  
ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO  
ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 11 DE novembro DE 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 13 / 12 / 2019  
1º Secretário

Acrescenta a alínea "i" ao §1º do art.35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "i" ao §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com a seguinte redação :

"Art.35.....

§1º.....

i) noções sobre a utilização ética das redes sociais e das mídias digitais – contra a divulgação, assim como a identificação de notícias falsas (Fake News), na segunda fase do ensino fundamental".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
VINICIUS CIRQUEIRA  
Deputado Estadual (PROS)

### JUSTIFICATIVA

Vivemos a era da sociedade da informação, em que a qualidade da informação que recebemos tem um papel decisivo na determinação de nossas escolhas e ações, incluindo nossa capacidade de usufruir das liberdades fundamentais e da capacidade de autonomia e desenvolvimento.

A relação dos jovens com as notícias que circulam na internet é preocupante, várias são as informações repassadas de forma errônea em uma velocidade absurda, por esse motivo vemos a transversalidade como a maneira ideal de lidar com as “fake news”, indo muito além de restringi-la como uma disciplina específica, mas é importante entender sua capacidade de “contaminar” tudo, esfumando a realidade.

Segundo pesquisas como a da organização não governamental (ONG) The News Literacy Project, mostrou que uma notícia verdadeira demora seis vezes mais tempo para atingir 1.500 pessoas do que uma falsa.

A partir da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, foram definidos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) que, por sua vez, orientam para a aplicação da transversalidade.

No âmbito dos PCNs, a transversalidade diz respeito à possibilidade de se estabelecer, na prática educativa, uma relação entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real e de sua transformação (aprender na realidade e da realidade). Não se trata de trabalhá-los paralelamente, mas de trazer para os conteúdos e para a metodologia da área a perspectiva dos temas.

Dessa forma, os PCNs sugerem alguns “temas transversais” que correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural.

Trata-se ademais de um projeto de lei que defende a importância em saber navegar pelas tantas informações e saber reconhecer falsas notícias, deste modo instigando a procura de informações. Não basta uma fonte de informação, para reconhecer uma fake news tem que buscar outras fontes para confirmar os dados.

Pesquisas mostram que estudantes mal conseguem diferenciar um conteúdo patrocinado de uma reportagem, a notícia falsa não foi criada pela tecnologia, sempre existiu, mas não tinha tanto poder de multiplicação.

Hoje, a relação mudou com as redes sociais e foi para dentro da escola, por esse motivo não podemos entregar opiniões formadas aos estudantes, mas podemos garantir que as fontes de informação sejam seguras e que ele faça comentários com responsabilidade e conhecimento sobre fatos. Necessitamos de um momento para trabalhar o assunto em sala de aula, ajudando nosso aluno a interpretar e localizar as informações seguras.

O trabalho na escola deve permear a vida desses estudantes para que eles possam confiar e zelar por essas informações de forma ética e reflexiva.

A falta de preparo dos estudantes para lidar com a desinformação foi observada em um estudo da Universidade Stanford publicada no início do mês. Em uma das atividades, os alunos deveriam analisar se uma página sobre os efeitos do dióxido de carbono no meio ambiente que pertencia a uma empresa do setor de combustíveis fósseis era ou não confiável.

Dos 3.446 alunos entrevistados, 96% foram caracterizados pelo estudo como "iniciantes", pois não investigaram a credibilidade da fonte e deram atenção a outros fatores, como domínio ".org" e ausência de anúncios. Outra questão da pesquisa mostrou que dois terços não sabiam diferenciar notícias de anúncios na página de uma revista americana.

O projeto de lei que ora apresentamos, tem a finalidade, de um lado, capacitar, por meio da inclusão de disciplinas na grade escolar, os estudantes desde o ensino fundamental a identificar nas redes sociais, mídias digitais e nos meios de comunicação em geral, o uso e a veiculação de conteúdos e notícias falsas e, de outro, prepará-los para o exercício das liberdades fundamentais de forma democrática e ética, de forma

que possam exercer seus direitos constitucionais de modo consciente, podendo assim garantir que as fontes que eles procuram sejam seguras e conseqüentemente fazendo comentários de uma forma responsável.

É com esse espírito que apresento essa proposta legislativa e, desse modo, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.



**VINICIUS CIRQUEIRA**  
Deputado Estadual (PROS)